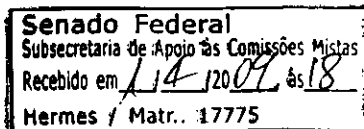


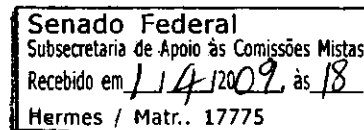


CONGRESSO NACIONAL



MPV-459

00024



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado MOREIRA MENDES	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 2009:

“Art.2º.....
.....

Parágrafo único. Os municípios com menos de cem mil habitantes que não possuírem os requisitos para participar do PMCMV poderão se reunir em consórcios municipais com vistas a serem incluídos no programa.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

Neste contexto é imperioso que a execução do PMCMV atinja as localidades necessitadas sem o óbice relacionado ao número de habitantes. Portanto, como forma de dotar o



programa de um caráter mais abrangente, apresentamos a presente emenda que permitirá aos municípios menores associarem-se em consórcios para atingirem o número mínimo de habitantes.

As carências habitacionais não se restringem aos municípios maiores. Ademais, é importante ressaltar que assegurando moradia digna aos habitantes dos municípios menores diminuirá sensivelmente o processo migratório para os grandes centros, o que provoca o inchaço das grandes cidades.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2009

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

